

PROJETO DE LEI Nº 062 /2026

**“Dispõe sobre medidas de proteção e defesa do consumidor no âmbito das apostas virtuais no Estado de Roraima.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas diretrizes e medidas para proteção do consumidor frente aos impactos das apostas virtuais no âmbito do Estado de Roraima, com o objetivo de prevenir o superendividamento e assegurar a proteção da saúde e do bem-estar da população.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

- I – prevenir o superendividamento decorrente da utilização de plataformas de apostas virtuais;
- II – promover a conscientização acerca dos riscos das apostas virtuais, especialmente quanto à saúde mental;
- III – proteger os consumidores contra práticas abusivas, publicidade enganosa e fraudes no setor;
- IV – incentivar práticas de consumo responsável e sustentável;
- V – fortalecer a atuação dos órgãos de defesa do consumidor no combate a abusos relacionados às apostas.

**Art. 3º** O Estado de Roraima promoverá campanhas permanentes de conscientização e educação voltadas à população sobre os riscos das apostas virtuais.

**§1º** As campanhas educativas poderão ser realizadas em parceria com:

- I – o PROCON Assembleia e demais órgãos de defesa do consumidor;
- II – a Defensoria Pública do Estado de Roraima;
- III – instituições de ensino.

§2º As campanhas terão como finalidade:

- I – informar sobre os impactos das apostas no endividamento e na qualidade de vida;
- II – orientar sobre sinais de comportamento compulsivo e dependência;
- III – divulgar canais de apoio psicológico e orientação financeira;
- IV – alertar sobre práticas abusivas e golpes associados às apostas.

§3º As ações deverão priorizar jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art.4º** O Poder Executivo poderá instituir programas específicos de prevenção ao superendividamento relacionado às apostas, incluindo:

- I – orientação financeira gratuita;
- II – atendimento psicológico em rede pública;
- III – mecanismos de apoio a consumidores endividados.

**Art.5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, podendo estabelecer diretrizes complementares para sua implementação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 22 de abril de 2026.

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA**  
**DEPUTADA ESTADUAL**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa enfrentar uma problemática contemporânea de elevada relevância social: o crescimento exponencial das apostas virtuais e seus impactos diretos na vida econômica e psicológica da população.

Conforme se extrai da legislação paradigma adotada por outros entes federativos, já há reconhecimento institucional de que as apostas virtuais constituem um fator relevante de risco ao superendividamento, especialmente entre jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade.

No Estado de Roraima, a ampliação do acesso à internet e a popularização de plataformas digitais têm contribuído para o aumento do número de consumidores expostos a práticas potencialmente abusivas, muitas vezes associadas a publicidade agressiva, ausência de informação adequada e mecanismos que incentivam o comportamento compulsivo.

Além dos prejuízos financeiros, observa-se crescente impacto na saúde mental dos usuários, com registros de ansiedade, compulsão e comprometimento da qualidade de vida, o que evidencia a necessidade de atuação estatal preventiva e educativa.

A proposta ora apresentada busca instituir uma política pública estruturada, voltada não apenas à informação, mas também ao suporte ao consumidor, por meio de campanhas educativas, parcerias institucionais e mecanismos de orientação financeira e psicológica.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei concretiza os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção do consumidor e da promoção da saúde, mostrando-se medida necessária, atual e de elevado interesse público.

Boa Vista - RR, 22 de abril de 2026.

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA**  
**DEPUTADA ESTADUAL**